

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NATAL de 2019

Categoria abrangida: Empregados no Comércio Varejista de

Frederico Westphalen e região-RS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES RS, CNPJ nº 90.223.454/0001 – 14, neste ato representado por sua Presidente Sra. MIRIAN VANIR FORSTER E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ nº 00.377.255/0001-78, neste ato representado por seu Presidente Sr. JAMÉL YOUNES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de Natal, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: horário de funcionamento do comércio.

- Comercio varejista em geral de FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO, funcionará em horário especial nas seguintes datas:

Dezembro: Natal de 2019- o comércio abrirá nos dias;

Dias 14.12.2019 – (sábado) das 08:00 ás 16:00.

Dias 18,19 e 20.12.2019 – (quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira) das 08:30 ás 21:30, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 21.12.2019 – (sábado) das 8:30 ás 16:00, respeitando-se o intervalo intrajornada.

Dia 22.12.2019 – (domingo) das 17:00 ás 21:00, respeitando-se o intervalo para o lanche.

Dia 23.12.2019 – (segunda) das 08:30 ás 21:30, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 24.12.2019 – (terça-feira) das 08:30 ás 17:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas, e o encerramento do funcionamento do comércio se dará as 17:00 horas.

Dia 31.12.2017 – (terça-feira) das 08:30 ás 17:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas, e o encerramento do funcionamento do comércio se dará as 17:00 horas

- **Aos empregados que trabalharem no dia 22/12/2019 será garantido um prêmio extra no valor total de R\$ 83,20 (oitenta e três horas e vinte minutos) para os trabalhadores não comissionados e R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos) para os trabalhadores comissionados, pagos na folha de pagamento do mês de dezembro.**

CLAUSULA SEGUNDA: das condições.

- a- As empresas se comprometem a protocolar até o dia **16.12.2019**, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou por e-mail, os acordos de compensação de horário de trabalhadas, escalas e folgas no mês de dezembro 2019, considerando a folga antecipada do domingo trabalhado do dia 22.12.2019. *Bonificadas*
- b- As horas extras totalizam **18 horas, que serão 2,5 (dois dias e meio) de folga**, os quais deverão ser gozadas em dias corridos entre os meses de dezembro 2019, janeiro e fevereiro de 2020.
- c- As empresas que não protocolarem os Acordos de Compensação de Jornada de Trabalho no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou não enviarem por e-mail, até a **16.12.2017** automaticamente ficarão obrigadas a pagar as horas realizadas pelos empregados no período do acordo no mês de dezembro/2019, com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde a primeira hora da jornada trabalhada, devendo as mesmas serem pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2019.
- d- Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões, a fiscalizarem as folgas remuneradas, conforme acordo de compensação protocolada na entidade sindical dos trabalhadores com previsão nos meses de dezembro/2019 e de janeiro e fevereiro/2020.
- e- Fica liberada a utilização da mão de obra empregada no domingo somente para as empresas que protocolarem o acordo na entidade Sindical Profissional, com a programação da folga do repouso remunerado do sétimo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eventuais horas extraordinárias realizadas no período constante neste Acordo serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

CLAUSULA TERCEIRA

As empresas poderão adotar duas jornadas de trabalho, podendo contratar empregados para suprir as suas necessidades nos períodos referentes aos eventos acima mencionados, para atender suas demandas.

CLAUSULA QUARTA: dos intervalos.

INTERVALO: Os empregados que laborarem no período a cima mencionado, terão direito a um intervalo intrajornada de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e intervalo pra lanche de 1:00 (uma hora).

CLÁUSULA QUINTA: Lanches.

Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduíche com frios e um refrigerante.

PRORROGAÇÃO: Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho no período de natal conforme o exposto acima até o limite das 21 horas, exceto no dia 24.12.2019, data que antecede o natal e que irá até no máximo as 17 horas e 31.12.2019 data que antecede o ano novo e que irá até no máximo as 16 horas.

CLÁUSULA SEXTA: controle de horas.

As empresas com mais de cinco funcionários, ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados no período de natal.

CLÁUSULA SÉTIMA: mulheres grávidas.

Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas.

CLÁUSULA OITAVA: da vigência.

O presente acordo terá vigência a partir de 18 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Nestes termos, requerem deferimento.

Palmeira das Missões – RS 02 de dezembro de 2019



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS
Mirian Vanir Forster Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN
JAMÉL YOUNES – Presidente.